



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

**CONTRATO Nº079/2017 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JACAREACANGA, E A  
EMPRESA ROSINEIDE DOS  
SANTOS COMERCIO-ME,  
NA FORMA ABAIXO:**

Contrato Administrativo para *“Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para manutenção das Secretarias, Fundos Municipais da Prefeitura de JACAREACANGA/PA”*, para atender as necessidades do **Gabinete do Prefeito, Secretaria d de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas, Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana**, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº. 10.221.745/0001-34, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga o Excelentíssimo Sr. **RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, brasileiro, portador do CPF nº. 171.621.812-87 e Carteira de Identidade nº. 3321006 PC/PA, domiciliado e residente nesta cidade, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO-ME**, empresário individual, com sede a Avenida Carleto Bermeguy, nº. 104, Casa B, CEP: 68.180-400, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.642.562/0001-92, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Rosineide dos Santos, brasileira, solteira, empresaria portador do RG nº. 1383190-9 SSP/AM e do CPF nº. 725.078.612-15, residente e domiciliado à Rua Primeira, nº. 500, Bairro da Floresta, CEP: 68.181-270, Itaituba/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº **014/2017**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste no *“Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) gás de cozinha para manutenção das Secretarias, Fundos Municipais da Prefeitura de Jacareacanga/PA”*.

**1.2.** Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 09 (nove) meses, todavia fica desde já a CONTRATADA ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 014/2017, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 06/03/2017.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 12 (doze) horas na zona urbana e na zona rural em até 48 (quarenta e oito) horas, contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na zona urbana e rural conforme termo de referência anexo I do presente edital, cujo endereço encontra-se irá especificado na ordem de compra.

**3.2.** No caso da não entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos no item 3.1.1 da Clausula terceira deste contrato, sem justificativa do atraso, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados;

<b>PROJETO ATIVIDADE: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>					
<b>FONTE: 010000</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VLR UNT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	Gás de Cozinha botija de 13Kg (recarga)	Und	100	67,95	6.795,00
<b>TOTAL</b>					<b>6.795,00</b>

<b>PROJETO ATIVIDADE: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças</b>					
<b>FONTE: 010000</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>VLR UNT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	Gás de Cozinha botija de 13Kg (recarga)	Und	80	67,95	5.436,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.436,00</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

<b>PROJETO ATIVIDADE: 2.073 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Indígenas</b>					
<b>FONTE: 010000</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Gás de Cozinha botija de 13Kg (recarga)	Und	12	67,95	815,40
<b>TOTAL</b>					<b>815,40</b>

<b>PROJETO ATIVIDADE: 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração</b>					
<b>FONTE: 010000</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Gás de Cozinha botija de 13Kg (recarga)	Und	12	67,95	815,40
<b>TOTAL</b>					<b>815,40</b>

<b>PROJETO ATIVIDADE: 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo</b>					
<b>FONTE: 010000</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Gás de Cozinha botija de 13Kg (recarga)	Und	12	67,95	815,40
<b>TOTAL</b>					<b>815,40</b>

<b>PROJETO ATIVIDADE: 2.049 – Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo Transporte e limpeza Urbana</b>					
<b>FONTE: 010000</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Gás de Cozinha botija de 13Kg (recarga)	Und	10	67,95	679,50
<b>TOTAL</b>					<b>679,50</b>

**4.1.1** O valor total do presente contrato é **R\$ 15.356,70** (Quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** Substituir os botijões defeituosos, de imediato e às suas expensas, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

**GABINETE DO PREFEITO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1101 – GABINETE
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0032.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
FONTE	010000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201 – SEMAF
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0032.2.003 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Adm. E Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
FONTE	010000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1901 – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
PROJETO ATIVIDADE	04.423.0498.2.073 – Manutenção Das Ações da Secretaria Municipal De Assuntos indígenas
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
FONTE	010000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MINERAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1501 – Secretaria de Agricultura e Mineração
PROJETO ATIVIDADE	20.122.1520.2.045 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
FONTE	010000



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1801 – Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo
PROJETO ATIVIDADE	18.122.0610.2.069–Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
FONTE	010000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1601 – Sec. Mun. de Urbanismo Transp. E Limpeza Urbana
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0021.2.049 – Man. Das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
FONTE	010000

**6.2** – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**

e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga, 22 de Março de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JACAREACANGA  
Raimundo Batista Santiago  
Prefeito Municipal**

---

**ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO-ME  
Rosineide dos Santos  
Representante legal**